

A  
**Comissão de Indústria, Comércio e Turismo**  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **25/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **243/2025** de autoria do **Deputado Thiago Silva**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **25/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **243/2025**, de autoria do **Deputado Thiago Silva**, cuja ementa “**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**

**PROTOCOLO**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora/ALMT  
Recebi em 03 / 04 / 25

  
Assinatura

**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Thiago Silva, a proposição em comento objetiva estabelecer que todas as infraestruturas utilizadas para a prática do ecoturismo no Estado de Mato Grosso deverão ser adaptadas e acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando promover a inclusão e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso às áreas naturais e suas atividades.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

A proposta legislativa em análise é extremamente relevante ao dispor sobre a obrigatoriedade de adaptação das infraestruturas e serviços turísticos voltados ao ecoturismo no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a acessibilidade e garantir a inclusão plena de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Trata-se de uma ação que se alinha a preceitos constitucionais, normativas nacionais (como o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015) e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



Contudo, é necessário ponderar que a efetividade da norma depende de condições técnicas, operacionais e sobretudo financeiras dos empreendedores, especialmente daqueles que operam em áreas naturais sensíveis ou que possuem estruturas pequenas e familiares, características comuns no setor de ecoturismo mato-grossense.

## Principais pontos de atenção:

### 1. Viabilidade Financeira e Técnica no Curto Prazo:

- ✓ A implementação de infraestrutura adaptada (rampas, banheiros, sinalização, veículos especiais, etc.) demanda investimentos significativos.
- ✓ Muitos empreendedores, especialmente os de micro e pequeno porte, não possuem capital para realizar tais adequações imediatamente.
- ✓ A falta de incentivo público ou crédito específico para tal fim pode gerar **desestímulo à formalização ou até fechamento de atividades** que hoje operam em regiões remotas com potencial turístico.



### 2. Necessidade de Regulamentação Gradual e Técnica:

- ✓ A Lei prevê que o Poder Executivo a regulamentará "no que couber". É fundamental que essa regulamentação:
  - **Estabeleça prazos razoáveis e escalonados** para a adaptação, conforme o porte do empreendimento.
  - **Preveja linhas de financiamento, subsídios ou editais de apoio técnico e financeiro**, principalmente por meio de instituições como Desenvolve MT, BNDES ou parcerias com o Sebrae e o trade turístico.

- Considere **zonas de exceção técnica**, para áreas onde intervenções físicas não sejam ambientalmente permitidas ou tecnicamente viáveis, propondo soluções alternativas de acessibilidade comunicacional ou apoio assistido.

### 3. Promoção de Acessibilidade como Meta Propositiva e Não Punitiva Inicialmente:

- ✓ Recomenda-se que, no período inicial, a norma seja utilizada **como instrumento orientador** e educativo, com incentivo à elaboração de **Planos de Acessibilidade** dentro do Sistema de Gestão da Segurança (SGS), conforme normas como ABNT NBR ISO 21101.
- ✓ A atuação de órgãos públicos deve ser no sentido de **capacitar, orientar e fomentar**, e não apenas de fiscalizar e punir, evitando prejuízos ao setor.

### 4. Alinhamento com outras políticas públicas de turismo sustentável:

- ✓ A acessibilidade deve ser pensada como parte de um plano maior de **turismo sustentável, inclusivo e competitivo**, promovendo o Estado como destino de referência para todos os públicos.
- ✓ A lei pode funcionar como **catalisador de parcerias público-privadas** para inovação em ecoturismo acessível.



### Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável com ressalvas ao projeto de lei nº 243/2025**, pois a proposição é oportuna e necessária do ponto de vista dos direitos humanos e da construção de um turismo mais inclusivo. No entanto, sua implementação precisa ser sensível à realidade econômica do setor, estabelecendo mecanismos de incentivo,

capacitação e adaptação progressiva, sob pena de provocar um efeito reverso – desmobilização e informalidade.

Sugere-se a inclusão na redação do projeto, critérios técnicos e prazos escalonados conforme o porte do empreendimento; mecanismos de financiamento e apoio técnico; possibilidade de soluções alternativas e adaptadas às realidades locais; inclusão da acessibilidade como **meta dentro dos processos de qualificação e certificação** dos atrativos turísticos.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

**Superintendente da Fecomércio MT**